



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 1 de 5

INDICAÇÃO N.º 97/2025

AUTORA: Fernanda Emerenciano dos Santos

COAUTORES: Vereadores que a esta subscrevem

EMENTA: Seja feita a limpeza dos terrenos baldios com alto mato, bem como realize a notificação dos proprietários dos terrenos para realizarem a devida manutenção e limpeza.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal **Alexandre Augustus Serfiotis**, com cópia à Secretaria Competente, para que, seja feita a limpeza dos terrenos baldios com alto mato, bem como realize a notificação dos proprietários dos terrenos para realizarem a devida manutenção e limpeza.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa a limpeza dos terrenos baldios localizados na região, os quais apresentam mato alto e acúmulo de resíduos, além da notificação formal aos respectivos proprietários para que realizem periodicamente a devida manutenção e conservação dos seus imóveis.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



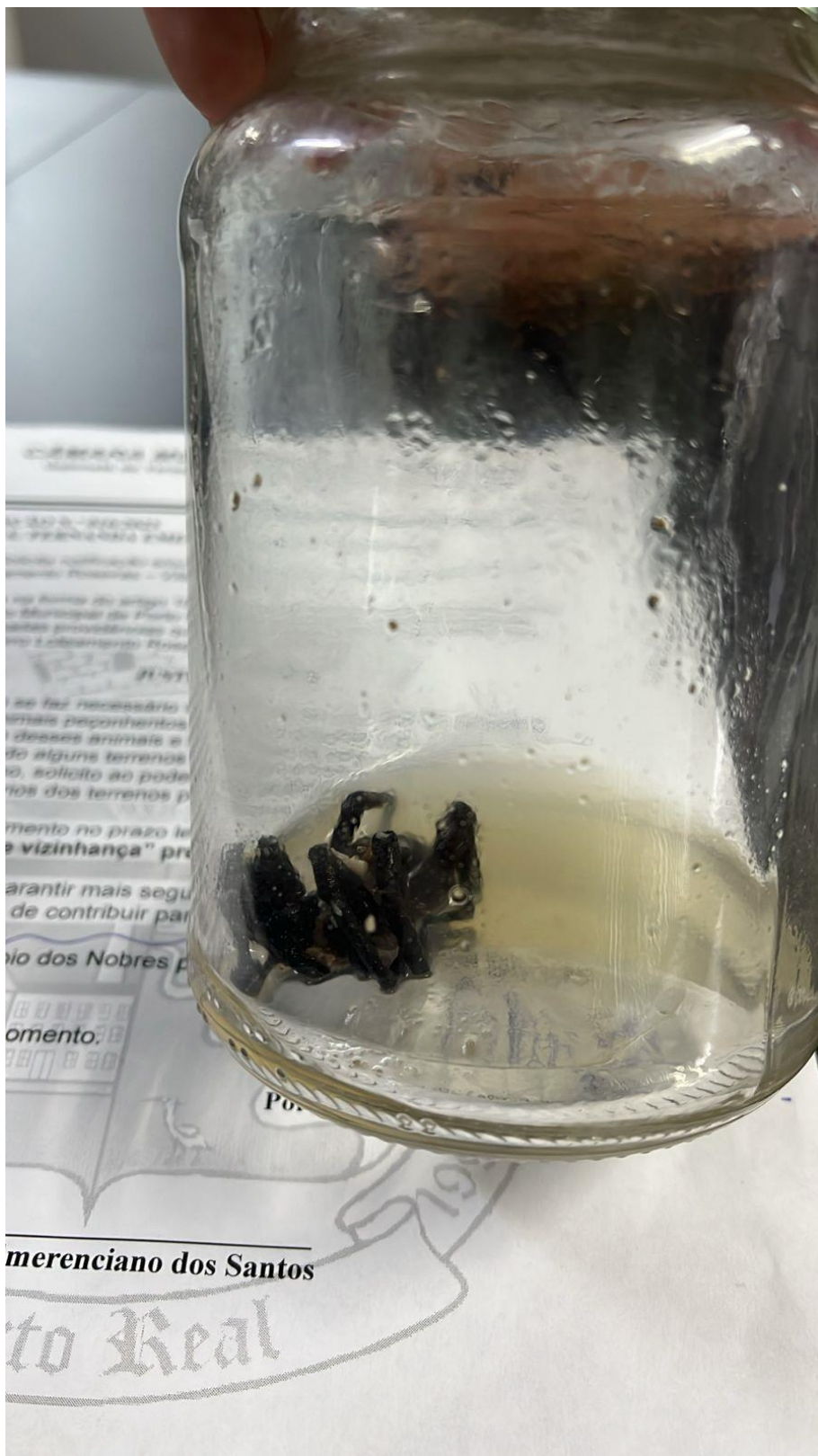


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 2 de 5



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 3 de 5



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 4 de 5

Tal medida encontra respaldo no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), em especial no capítulo que trata do Direito de Vizinhaça, o qual impõe ao proprietário o dever de usar sua propriedade de maneira que não cause danos ao bem-estar, à segurança e à saúde dos vizinhos e da coletividade. Destacam-se os seguintes dispositivos:

- Art. 1.277: “O proprietário ou possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.”
- Art. 1.228, §1º: “O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e da água.”

O mato alto, o abandono e o descuido com os terrenos baldios contribuem diretamente para a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti* (dengue, zika e chikungunya), invasão de animais peçonhentos, riscos de incêndios e comprometem a estética urbana, prejudicando a valorização dos imóveis e o bem-estar da comunidade local.

Além disso, a responsabilidade dos proprietários sobre seus imóveis está prevista também nas legislações municipais, como os Códigos de Posturas, os quais geralmente preveem sanções administrativas, como multas, para aqueles que deixam seus terrenos em condições de abandono, descumprindo assim o princípio da função social da propriedade.

Diante disso, recomenda-se que a prefeitura, por meio dos órgãos competentes, realize a limpeza emergencial desses locais como medida de interesse público e proceda à notificação dos proprietários para manutenção periódica, sob pena de imposição de

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Página 5 de 5

sanções administrativas e, eventualmente, cobrança pelo serviço executado pelo poder público.

Porto Real, 9 de abril de 2025

Fernanda Emerenciano dos Santos
Autora

Assinam como Coautores:

- | | |
|-------------------------------|-------------------------------|
| • Claudio Luis Guimarães | • Henry de Carvalho Nunes |
| • Diego Graciani de Almeida | • Philippe Paula Paiva |
| • Fábio Nunes Maia | • Leonardo Odilon de Novais |
| • Jonas Fernando da Silva | • Renan Márcio de Jesus Silva |
| • Anderson Martins Florentino | • Luís Fernando da Silva |

INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 09 DE ABRIL DE 2025

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

